



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 985,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VI ao artigo 12 e altera os artigos 45, inciso V, 48, 50, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, 60, da Lei Municipal nº 985, de 13 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12

I

II

II.....

IV.....

V

VI – Numeração de Quadras Sequenciais.

[...]

Art. 45.

I -

II

III

IV

V - Vias Locais com gabarito mínimo de 11,00m (onze metros), declividade máxima de 12% (doze por cento), com escoamento de águas superficiais devidamente dimensionado, destinadas a orientar os fluxos dos quarteirões e permitir o acesso a pontos internos específicos e canalizar o tráfego para vias secundárias;

VI

[...]

Art. 48. Os quarteirões situados em zonas residenciais ou comerciais, serão constituídos de modo que a distância entre duas vias não seja inferior a 50,00m (cinquenta metros) e não ultrapasse a 104,00m (cento e quatro metros).

[...]

Art. 50.....

I



- a) Lotes de meio com testada mínima de 10,00m (dez metros) e área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados).
- b) Lotes de esquina com testada mínima de 12,00m (doze metros) e área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

II

- a) Lotes de meio com testada mínima de 10,00m (dez metros) e área mínima de 450,00m² (quarenta e cinquenta metros quadrados).
- b) Lotes de esquina com testada mínima de 12,00m (doze metros) e área mínima de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados).

[...]

Art. 60. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Municipalidade por seu órgão competente lavrará Auto de Infração (AI) e notificará o responsável para a correção sem prejuízo das penas previstas no artigo 58 e, se desatendida, embargará as obras ou trabalhos, mediante lavratura de Auto de Embargo (AE).

Art. 2º - Altera a numeração da seção V do Capítulo III da Lei nº 985, de 13 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV – DA ÁREA VERDE, DE USO INSTITUCIONAL E ÁREAS PÚBLICAS

Art. 3º - Cria o Capítulo IV na Lei nº 985, 13 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 58

Art. 59

Art. 3º - Altera a numeração do IV da Lei nº 985, 13 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62

Art. 63



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprovado por unanimidade com a devida emenda.

Ernani da Silva
Presidente